AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 213/2026
(Processo Administrativo n.º 19.129/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde, visando ao planejamento, organização, coordenação e execução de ações de Educação Permanente em Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço global***, com base no art. 75, ***inciso II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em **www.licitardigital.com.br**, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 10/11/2026 às 08h00min até 17/11/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/11/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde, visando ao planejamento, organização, coordenação e execução de ações de Educação Permanente em Saúde.** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO GLOBAL***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotação Orçamentária: 01.10.10.10.301.2009.2097.08.3.3.90.39.48.301.000 - Pré-empenho: 6394/2026.

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - **http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, bem como no endereço eletrônico: **www.licitardigital.com.br**, para ciência de todos os interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br.**

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas.*

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (http://www.portaldatransparencia.gov.br/), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apenados) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;
d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias uteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.licitardigital.com.br** no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021**.**

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX, consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

11.6. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

11.7. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**

13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**

13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**

13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2026.

Matheus de Lima Rezende

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;
c) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) **para empresas com o domicílio nesta cidade.**

DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES

a) Atestado de capacidade técnica comprovando execução mínima de 50% do objeto, ou similar;
b) Declaração de disponibilidade imediata para realização dos serviços.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

a) Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.

4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº2463/2026

1. DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde**, com foco na Atenção Primária à Saúde, visando ao planejamento, organização, coordenação e execução de ações de Educação Permanente em Saúde, por meio da realização de cursos, oficinas, palestras, treinamentos teóricos e práticos e demais atividades formativas, com o objetivo de promover a atualização técnico-científica dos profissionais, fortalecer as competências das equipes, qualificar os processos de trabalho e aprimorar a qualidade da assistência prestada à população, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS), visando ao fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde, à atualização técnico-científica dos profissionais e ao aprimoramento contínuo dos processos de trabalho desenvolvidos nas unidades de saúde do Município.

2.2.A iniciativa busca atender às diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que reconhecem a qualificação permanente dos profissionais como instrumento fundamental para o fortalecimento da Atenção Primária, a melhoria da qualidade da assistência, a segurança do paciente, a organização das Redes de Atenção à Saúde e a ampliação da resolutividade dos serviços.

2.3.A contratação visa atender a emenda impositiva nº 20 do Vereador Gilson Nagrin, de destina recursos para a realização de Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária.

2.4.A contratação de empresa especializada permitirá o planejamento, a organização e a execução de ações de educação permanente, por meio da realização de cursos, oficinas, treinamentos, palestras e demais atividades formativas voltadas às necessidades da Atenção Primária à Saúde, contemplando temas relacionados às políticas públicas de saúde, protocolos assistenciais, programas estratégicos do Ministério da Saúde, linhas de cuidado, vigilância em saúde, promoção da saúde, prevenção de agravos, segurança do paciente, humanização do atendimento e demais conteúdos necessários ao fortalecimento das equipes multiprofissionais.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

2.5.Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para:

- promover a atualização permanente dos conhecimentos técnicos e científicos dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito municipal;
- padronizar processos de trabalho e condutas assistenciais, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- aprimorar a qualidade, a segurança e a resolutividade da assistência prestada à população;
- fortalecer a atuação das equipes multiprofissionais e da Estratégia Saúde da Família;
- melhorar os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde;
- incentivar a implementação de práticas baseadas em evidências científicas e na melhoria contínua dos serviços;
- valorizar os servidores por meio do desenvolvimento profissional contínuo e da qualificação das competências necessárias ao exercício de suas funções.

2.6.O serviço comum de natureza ordinária, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, sem restrições à competitividade entre as empresas licitantes.

2.7. Assim, a presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, constituindo uma ação essencial para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para a valorização dos profissionais e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, contribuindo para uma assistência mais eficiente, humanizada, resolutiva e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 .A presente solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS), visando ao planejamento, organização, coordenação e execução de ações de Educação Permanente em Saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba.

3.2.O objetivo da contratação é promover a atualização técnico-científica dos profissionais, fortalecer as competências técnicas e gerenciais das equipes, padronizar os processos de trabalho e qualificar a assistência prestada à população, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.3.A solução contempla a realização de cursos, treinamentos, oficinas, palestras, seminários e demais atividades formativas, presenciais e/ou híbridas, ministradas por profissionais com

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

comprovada qualificação técnica e experiência na área da saúde. As capacitações deverão abordar temas relacionados às políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), aos protocolos clínicos e assistenciais, às linhas de cuidado, à vigilância em saúde, à promoção da saúde, à prevenção de agravos, à segurança do paciente, à humanização da assistência e demais conteúdos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

4.2. As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos serviços e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de qualquer ônus, desde que cumprido com todos os requisitos.

4.3. A empresa participante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, juntos aos documentos de habilitação:

a) Atestado de capacidade técnica comprovando execução mínima de 50% do objeto, ou similar;

b) Declaração de disponibilidade imediata para realização dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.A empresa contratada será responsável pelo planejamento pedagógico, elaboração do conteúdo programático, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais didáticos, aplicação de metodologias compatíveis com a Educação Permanente em Saúde, emissão de certificados e avaliação das ações desenvolvidas, assegurando a qualidade técnica e a efetividade das capacitações.

5.2.A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender às necessidades institucionais e garantir o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio da qualificação contínua dos servidores.

5.3.A empresa contratada será responsável pelo planejamento pedagógico, elaboração do conteúdo programático, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais didáticos, aplicação de metodologias compatíveis com a Educação Permanente em Saúde, emissão de certificados e avaliação das ações desenvolvidas, assegurando a qualidade técnica e a efetividade das capacitações.

5.4.A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, observando o cronograma

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender às necessidades institucionais e garantir o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio da qualificação contínua dos servidores, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.5.Cada ação de capacitação deverá contemplar, as seguintes etapas:

a) Planejamento e organização

- Levantamento das necessidades de capacitação junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Elaboração do plano de ensino, conteúdo programático, cronograma e metodologia;
- Aprovação prévia da programação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Execução das capacitações

- Realização de cursos, oficinas, palestras, seminários e treinamentos teóricos e/ou práticos;
- Disponibilização de instrutores com comprovada qualificação e experiência na área da saúde;
- Utilização de metodologias participativas e recursos pedagógicos adequados à Educação Permanente em Saúde.

c) Material didático e apoio pedagógico

- Fornecimento de material didático, preferencialmente em formato digital;
- Disponibilização de recursos audiovisuais e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Aplicação de instrumentos para avaliação da aprendizagem e da satisfação dos participantes.

d) Entrega dos serviços

Ao término de cada ação de capacitação, a empresa deverá apresentar:

- Lista de presença dos participantes;
- Material didático utilizado;
- Relatório de execução contendo conteúdo ministrado, carga horária, metodologia empregada e avaliação dos resultados;
- Certificados de participação emitidos aos servidores que atenderem aos critérios de frequência estabelecidos.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

e) Conteúdo programático

As capacitações deverão abordar temas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração de **04 (quatro) horas**, contemplando os temas descritos no **Quadro 1**:

QUADRO I – RELAÇÃO DE CAPACITAÇÕES:

Capacitação/Tema	Público alvo	Nº de Profissionais	Valor estimado total
1) Acolhimento, acesso e organização do processo de trabalho na APS	Recepcionistas Enfermeiros Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	70 45 110 154	R$ 1.850,00
2) Atualização em Saúde da Mulher na APS - pré natal, puerpério, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer	Médicos (Estratégia e GO) Enfermeiros	60 45	R$ 616,66
3)Saúde da Criança e do Adolescente - puericultura crescimento, desenvolvimento e acompanhamento integral	Médicos (pediatras e estratégia) Enfermeiros	60 45	R$ 616,66
4) Manejo das Doenças Crônicas na APS - hipertensão, diabetes, obesidade e risco cardiovascular	Médicos (clínicos, estratégia e pediatras) Enfermeiros	80 45	R$ 616,66
5) Urgências e Emergências na Unidade Básica de Saúde - reconhecimento, estabilização e encaminhamento	Médicos (clínicos, estratégia e pediatras) Dentistas Enfermeiros	80 48 45	R$ 1.233,34
6) Imunização na APS - atualização do calendário, indicação, contraindicações, conservação e registro	Médicos (Generalistas e pediatras) Enfermeiros Auxiliares de Enfermagem	60 45 110	R$ 1.233,34
7) Saúde Bucal na APS - integração da equipe, prevenção, diagnóstico e cuidado compartilhado	Auxiliar de Saúde Bucal Dentistas	30 48	R$ 616,66
8) Atenção à Pessoa Idosa e Cuidados Paliativos na APS	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e	100	R$ 1.850,00

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

	GO) Dentistas Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem	48 45 30 110	
9) Prevenção e manejo das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) - diagnóstico, tratamento, prevenção e abordagem dos parceiros	Médicos (clínicos, estratégia e GO) Enfermeiros	85 45	R$ 616,68
10) Indicadores e qualificação dos registros na APS - prontuário, indicadores, monitoramento e planejamento das ações	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	100 48 45 30 110 154	R$ 1.850,00
11) Projeto Conecta Saúde - Integração entre APS e Rede de Urgência e Emergência - Capacitação do Projeto	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem	100 48 45 30 110	R$ 1.850,00
12) Qualificação da Atenção à Saúde da População Trans na Atenção Primária à Saúde	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas	100 48 45	R$ 1.850,00

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

	Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	30 110 154	
		TOTAL:	**R$ 14.800,00**

5.6. É vedada a **subcontratação**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fluxo das Capacitações

A execução dos serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional deverá ocorrer de forma planejada, contínua e em conformidade com o cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, contemplando todas as etapas necessárias ao desenvolvimento das ações de Educação Permanente em Saúde, garantindo a qualidade, a efetividade e o cumprimento dos objetivos institucionais.

As etapas de execução observarão o seguinte fluxo:

a) Planejamento das Capacitações

A contratada deverá realizar reuniões de alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, para definição do cronograma de execução, temas, público-alvo, carga horária, metodologia de ensino, recursos didáticos e demais aspectos relacionados às ações de capacitação.

As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo registradas em ata ou relatório simplificado.

b) Elaboração do Plano de Capacitação

Após o alinhamento com a contratante, a empresa deverá elaborar e encaminhar o Plano de Capacitação contendo, no mínimo:

- objetivos de aprendizagem;
- conteúdo programático;
- metodologia de ensino;
- carga horária;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

- cronograma de execução;
- identificação dos instrutores;
- materiais didáticos a serem utilizados;
- critérios de avaliação da aprendizagem.

O plano deverá ser submetido previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde antes do início das atividades.

c) Aprovação do Conteúdo Programático

A Secretaria Municipal de Saúde analisará o Plano de Capacitação e poderá solicitar adequações sempre que necessário, visando ao atendimento das necessidades da Atenção Primária à Saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Somente após a aprovação da contratante poderão ser iniciadas as atividades de capacitação.

d) Execução das Capacitações

A contratada será responsável pela realização dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e demais atividades formativas previstas no cronograma, disponibilizando profissionais qualificados, materiais didáticos e todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços.

As capacitações poderão ser realizadas nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente aprovado, bem como, quando autorizado pela Administração, em formato híbrido ou por meio de plataformas de ensino a distância, desde que compatíveis com o conteúdo programático.

e) Avaliação e Certificação

Ao término de cada ação de capacitação, a contratada deverá:

- aplicar instrumento de avaliação da aprendizagem, quando previsto;
- realizar avaliação de satisfação dos participantes;
- emitir certificados aos servidores que atenderem aos critérios mínimos de frequência e participação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- disponibilizar cópia digital dos certificados emitidos.
-

f) Relatório de Execução

Ao final de cada ação de capacitação, a contratada deverá apresentar Relatório de Execução contendo, no mínimo:

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

- tema da capacitação;
- data e local de realização;
- carga horária;
- nome dos instrutores;
- relação nominal dos participantes;
- lista de presença;
- conteúdo ministrado;
- material didático utilizado;
- resultados das avaliações aplicadas;
- registro fotográfico, quando autorizado;
- eventuais ocorrências e recomendações para ações futuras.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.A Contratada deverá indicar um funcionário responsável pela intelocução entre a empresa a Secretaria de Saúde, fornecendo número de celular e e-mail para contato.

7.3.A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

7.4.Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.A notificação da contratada, e a suspensão dos serviços não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, especialmente vinculados à Atenção Primária à Saúde, conforme as especificações, conteúdos programáticos, carga horária, cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado;

8.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com comprovada experiência técnica e/ou acadêmica nas áreas relacionadas aos temas propostos, garantindo a qualidade técnica e pedagógica das capacitações;

8.3. Elaborar e disponibilizar materiais didáticos, conteúdos de apoio, apresentações, apostilas, referências técnicas ou demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de capacitação, quando previstos no objeto contratado;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

8.4. Cumprir integralmente o cronograma de execução das capacitações, comunicando previamente à Contratante qualquer necessidade de alteração, mediante justificativa e aprovação da fiscalização do contrato;

8.5. Responsabilizar-se pela organização, planejamento, execução e acompanhamento das atividades de treinamento, incluindo a disponibilização de instrutores, recursos pedagógicos e demais meios necessários para a adequada prestação dos serviços;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo remuneração de profissionais envolvidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, administrativos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto;

8.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus profissionais ou representantes durante a execução dos serviços;

8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

8.9. Fornecer à Contratante documentos comprobatórios da realização das capacitações, tais como listas de presença, registros de participação, certificados (quando aplicável), relatórios de execução e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados;

8.10. Observar as normas técnicas, legislações vigentes e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas relacionadas à Atenção Primária à Saúde, educação permanente em saúde e qualificação dos profissionais da rede municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias para o planejamento e execução das capacitações, incluindo público-alvo, quantitativo de participantes, necessidades identificadas e demais informações pertinentes.

9.3. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, espaço físico, estrutura administrativa e demais condições necessárias para realização das atividades presenciais, conforme definido no Termo de Referência.

9.4. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, qualidade das capacitações e atendimento aos objetivos propostos;

9.5. Atestar a execução dos serviços realizados pela Contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, para fins de pagamento.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e inexistam impedimentos legais.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

9.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias para correção.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1A nota fiscal deverá ser emitida a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com inicio a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviços (AS), e protocolada vai sistema 1 DOC de atendimento.

10.2.A contratada fica obrigada a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório das quantidades efetivas de atendimentos e procedimentos, nas quais foram realizados os serviços.

10.3.Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

10.5.Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

10.6 vedada a realização de pagamento antes da execução o objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.7 Em atendimento ao **Decreto Municipal nº 6.809 de 03 de fevereiro de 2025**, todos os pagamentos serão realizados através de chave PIX – CNPJ, devendo ser a mesma numeração constante na nota de empenho.

11.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa da média do valor da contratação é de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº dotação orçamentária nº 01.10.10 301 2009 2097 08 301.000 3.3.90.39.48

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2026.

Luciana dos Santos Cruz
Diretora de Atenção Básica

Andreia Moreira Martins
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta as informações técnicas e justificativas que compõem o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional na área da saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1.A Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba identificou a necessidade de promover a atualização contínua, o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento das competências dos servidores que atuam na Atenção Primária à Saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

1.2.Considerando as constantes atualizações das políticas públicas de saúde, protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas do Ministério da Saúde, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para ministrar cursos, treinamentos, oficinas, palestras e demais ações de educação permanente, proporcionando capacitação técnica aos profissionais das equipes da Atenção Primária.

1.3.A contratação visa atender a emenda impositiva nº 20 do Vereador Gilson Nagrin, de destina recursos para a realização de Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária.

1.4.A contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência, qualificação dos processos de trabalho, padronização de condutas e melhoria dos indicadores de saúde do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Atenção Básica

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luciana dos Santos Cruz Oliveira – Diretor Departamento de Atenção Básica

Andreia Moreira Martins – Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Este Estudo Técnico Preliminar será pautado na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações em âmbito nacional.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estima-se a realização de 12 (doze) oficinas com duração de 4 (quatro) horas, conforme descrito no quadro I – Relação de capacitações:

Capacitação/Tema	Público alvo	Nº de Profissionais
1) Acolhimento, acesso e organização do processo de trabalho na APS	Recepcionistas Enfermeiros Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	70 45 110 154
2) Atualização em Saúde da Mulher na APS - pré natal, puerpério, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer	Médicos (Estratégia e GO) Enfermeiros	60 45
3)Saúde da Criança e do Adolescente - puericultura crescimento, desenvolvimento e acompanhamento integral	Médicos (pediatras e estratégia) Enfermeiros	60 45
4) Manejo das Doenças Crônicas na APS - hipertensão, diabetes, obesidade e risco cardiovascular	Médicos (clínicos, estratégia e pediatras) Enfermeiros	80 45
5) Urgências e Emergências na Unidade Básica de Saúde - reconhecimento, estabilização e encaminhamento	Médicos (clínicos, estratégia e pediatras) Dentistas Enfermeiros	80 48 45
6) Imunização na APS - atualização do calendário, indicação, contraindicações, conservação e registro	Médicos (Generalistas e pediatras) Enfermeiros Auxiliares de Enfermagem	60 45 110
7) Saúde Bucal na APS - integração da equipe, prevenção, diagnóstico e cuidado compartilhado	Auxiliar de Saúde Bucal Dentistas	30 48
8) Atenção à Pessoa Idosa e Cuidados Paliativos na APS	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas	100 48

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

	Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem	45 30 110
9) Prevenção e manejo das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) - diagnóstico, tratamento, prevenção e abordagem dos parceiros	Médicos (clínicos, estratégia e GO) Enfermeiros	85 45
10) Indicadores e qualificação dos registros na APS - prontuário, indicadores, monitoramento e planejamento das ações	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	100 48 45 30 110 154
11) Projeto Conecta Saúde - Integração entre APS e Rede de Urgência e Emergência - Capacitação do Projeto	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas Enfermeiros Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem	100 48 45 30 110
12) Qualificação da Atenção à Saúde da População Trans na Atenção Primária à Saúde	Médicos (clínicos, estratégia, pediatras e GO) Dentistas Enfermeiros	100 48 45 30

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

	Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliares de Enfermagem Agentes Comunitários	110 154

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1.Conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de qualificação e atualização contínua dos servidores da Atenção Primária à Saúde.

6.2.No mercado, existem diferentes alternativas para suprir essa demanda, tais como a realização de capacitações internas por servidores do próprio quadro, a participação em cursos promovidos por instituições públicas e privadas, a contratação de instrutores ou palestrantes para eventos específicos e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional na área da saúde.

6.3.Considerando o levantamento de mercado realizado, que identificou as alternativas disponíveis para promover a educação permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conclui-se que a contratação de empresa especializada em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.Essa alternativa possibilita a oferta de programas de treinamento estruturados, ministrados por profissionais qualificados, com conteúdos atualizados e alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e das políticas públicas da Atenção Primária, contribuindo para o aprimoramento técnico das equipes, a padronização das práticas assistenciais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

6.5.A escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:

A) **Complexidade e abrangência da necessidade identificada:**
A demanda envolve a qualificação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, contemplando a atualização de conhecimentos técnicos, o desenvolvimento de competências e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho. As ações de capacitação devem abranger temas relacionados às políticas públicas de saúde, protocolos assistenciais, linhas de cuidado, programas estratégicos do Sistema Único de Saúde (SUS), segurança do paciente, humanização do atendimento e demais diretrizes do Ministério da Saúde. Tais

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

ações exigem planejamento pedagógico, metodologia adequada à educação permanente em saúde e corpo técnico especializado.

B) **Necessidade de resposta qualificada e integrada:**

Considerando as constantes atualizações das normas, protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, faz-se necessária a realização contínua de ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, garantindo que os servidores da Atenção Primária atuem de forma padronizada, segura e baseada em evidências científicas. A contratação de empresa especializada possibilita a oferta de programas estruturados e alinhados às necessidades institucionais, resultado que dificilmente seria alcançado apenas por iniciativas internas e pontuais.

C) **Capacidade técnica e operacional das agências especializadas:**

Empresas especializadas dispõem de equipe multidisciplinar composta por profissionais com experiência em educação permanente em saúde, capazes de elaborar conteúdos atualizados, desenvolver metodologias de ensino adequadas aos diferentes perfis profissionais, realizar atividades teóricas e práticas, fornecer materiais didáticos, emitir certificados e acompanhar os resultados das capacitações, assegurando elevado padrão técnico na execução dos serviços.

D) **Eficiência e economicidade:**

Embora existam alternativas como a participação dos servidores em cursos isolados ou a realização de treinamentos internos, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, permitindo a execução planejada de diversas ações de capacitação em um único contrato. Essa solução otimiza recursos humanos e financeiros, padroniza os conteúdos ofertados, amplia o alcance das ações de educação permanente e assegura maior efetividade na qualificação das equipes da Atenção Primária à Saúde.

6.6.Conclusão:

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária à Saúde constitui a solução mais completa, eficiente e alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação permitirá fortalecer a Educação Permanente em Saúde, promover a atualização técnica dos profissionais, aprimorar a qualidade da assistência prestada à população, padronizar os processos de trabalho e contribuir para o alcance dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

7. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

7.1. DFD 56/2026.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

8.2. As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos serviços e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de qualquer ônus, desde que cumprido com todos os requisitos.

8.3. A empresa participante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, juntos aos documentos de habilitação:

a) Atestado de capacidade técnica comprovando execução mínima de 50% do objeto, ou similar;

b) Declaração de disponibilidade imediata para realização dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente ao montante disponibilizado por meio de **Emenda Impositiva**, destinada ao custeio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária à Saúde.

10.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde, compreendendo o planejamento, organização, coordenação e execução das ações de educação permanente.

10.2.A empresa contratada será responsável pela elaboração do conteúdo programático, disponibilização de instrutores com qualificação técnica compatível, fornecimento de materiais didáticos, realização de atividades teóricas e práticas, emissão de certificados e demais recursos necessários ao desenvolvimento das capacitações, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

10.3.A solução visa promover a atualização contínua dos profissionais, o fortalecimento das competências técnicas e assistenciais, a padronização dos processos de trabalho e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde.

10.4.Todo o processo será executado em conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade, transparência, qualidade na prestação dos serviços e observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1.Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária à Saúde, cujas ações devem ser planejadas, coordenadas e executadas de forma contínua e padronizada.

11.2.A execução por uma única empresa assegura uniformidade na metodologia de ensino, na elaboração dos conteúdos programáticos, na seleção dos instrutores, na aplicação dos recursos pedagógicos e nos critérios de avaliação e certificação dos participantes, garantindo coerência técnica e alinhamento às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3.Além disso, o parcelamento do objeto poderia comprometer a integração entre as ações de educação permanente, gerar descontinuidade na execução das capacitações, dificultar a gestão contratual e aumentar os custos administrativos, prejudicando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Promover a qualificação e a atualização contínua dos servidores da Atenção Primária à Saúde, fortalecendo as competências técnicas e assistenciais das equipes;
- Aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, por meio da aplicação de práticas baseadas em evidências científicas e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

- Padronizar os processos de trabalho e as condutas assistenciais, garantindo maior segurança, eficiência e resolutividade no atendimento aos usuários;
- Fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde, incentivando o desenvolvimento profissional contínuo e a melhoria dos processos de gestão e assistência;
- Melhorar os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a ampliação do acesso, da integralidade e da qualidade da atenção prestada;
- Promover maior integração entre as equipes multiprofissionais, favorecendo o trabalho colaborativo e o alinhamento das ações desenvolvidas nas Unidades de Saúde;
- Assegurar que os profissionais estejam atualizados em relação às políticas públicas, protocolos clínicos, programas estratégicos e normativas do Ministério da Saúde;
- Contribuir para a otimização dos recursos públicos, reduzindo falhas nos processos assistenciais e aumentando a eficiência na execução das ações de saúde.

12.2.Com a implementação das ações de capacitação, espera-se fortalecer a capacidade técnica dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde e no alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1.Nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, foram adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, a carga horária, o público-alvo e os critérios para execução dos serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- Levantamento das necessidades de capacitação dos servidores da Atenção Primária à Saúde, considerando as demandas identificadas pelas coordenações e as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- Realização de pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de capacitação e treinamento na área da saúde, visando à obtenção de parâmetros para estimativa do valor da contratação;
- Verificação da adequação orçamentária e da disponibilidade de recursos provenientes de **Emenda Impositiva**, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinados ao custeio da presente contratação;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

- Designação de servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a efetividade das ações de capacitação.

13.2.Essas providências asseguram que a contratação seja realizada de forma planejada, eficiente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a qualificação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

14.CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

14.1.Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto. A produção é autônoma e específica.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1.Conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, a presente contratação não gera impactos ambientais significativos, por se tratar da prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Atenção Primária à Saúde.

15.2.A execução do objeto priorizará a adoção de práticas sustentáveis, mediante a utilização de materiais didáticos em formato digital, emissão eletrônica de certificados, compartilhamento de conteúdos por meios eletrônicos e incentivo ao uso de recursos tecnológicos que reduzam o consumo de papel e demais materiais impressos. Quando houver necessidade de material físico, este deverá ser utilizado de forma racional, buscando minimizar a geração de resíduos e o desperdício de recursos.

15.3.Dessa forma, a contratação apresenta baixo impacto ambiental e está alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias: 01.10.10 301 2009 2097 08 301.000 3.3.90.39.48

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

17.1.Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde, mostra-se **tecnicamente e economicamente viável**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.A contratação contribuirá para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde, promovendo a atualização contínua dos profissionais, o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, a padronização dos processos de trabalho e a qualificação da assistência prestada à população. Além disso, possibilitará o aprimoramento das equipes multiprofissionais da Atenção Primária, favorecendo a implementação das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o alcance das metas institucionais e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

17.3.Dessa forma, a solução proposta demonstra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representando um investimento estratégico na valorização dos servidores e na melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS, em conformidade com os objetivos da Administração Pública e com os princípios que regem as contratações públicas.

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2026.

Luciana dos Santos Cruz
Diretora de Atenção Básica

Andreia Moreira Martins
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA MOREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3D7B-53EF-7F4B-875E e informe o código 3D7B-53EF-7F4B-875E

CONTRATO xxx/2026

CONTRATAÇÃO DE XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,** pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxx, Sr(a). **xxxx,** xxx, xxx, xxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada na cidade de xxxxx, na Rua, n° xxxx, bairro xxxxa, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua XXXX, Nº - BAIRRO – Cidade - Estado - , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.357/0001-76, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado por XXXXXX Sr(a). **XXXXX,** xxxx, xxxxx, xxxx, portador(a) da cédula de identidade RG xxxx, inscrita(o) no CPF xxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026 (PMP Nº XXXX/2026)**, ao amparo do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023, com a autorização publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº xxx/2026 de xx/xx/2026, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE XXXXXX**
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do artigo 124 da Lei Federal 14.133/20021, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento,
1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ xxxxx (xxxx).**
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.4 O presente contrato onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na seguinte dotação:
4.4.1 Ficha **xxx nº xxxxx, empenho nº .../2026.**

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.
4.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.7 Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.
4.8 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência da contratação será de **xx (xxx) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
5.3. O valor deste instrumento poderá ser reajustado e, para tanto, será utilizado o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acumulado de doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.3.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:
7.1.1 Executar o objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
7.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
7.1.6 Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
7.1.7 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
7.1.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
7.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.
7.1.11 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.
7.2 **DA CONTRATANTE**:
7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
7.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
7.2.5 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;
7.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
7.2.7 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
7.2.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.2.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.2.10 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.
7.2.11 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.
7.2.12 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
7.2.13 Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.2.14 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.2.12 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.
7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:
7.3.1 Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:
7.3.1.1 Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
7.3.1.2 Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

7.3.1.3 Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;
7.3.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";
7.3.1.5 Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.
7.3.1.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
7.3.2 CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
7.3.3 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
7.3.5 Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
9.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:
9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
9.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
9.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
9.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
9.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
9.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
9.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas área;
9.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz
9.3 A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.
9.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
9.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.6.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:
10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
10.2.1 Advertência;
10.2.2 Multa;
10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
10.2.5 A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa , observado no que couber , o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
10.2.5.1 Advertência;
10.2.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
10.2.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
10.2.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
10.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
10.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.6 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de XXXX, tendo como responsável o(a) Sr(a). **XXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respetivos substitutos.
14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
15.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.
17.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, ... de xxxxx de 2026.

xxxxxxx
Secretário(a) Municipal

xxxxxx
Empresa

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 02463/2026 (PC)

Solicitado em:	**06/10/2026**	Solicitante:	**Pietro Morais Prado - PMPRADO**
Aprovado em:		Aprovador:	**Andreia Moreira Martins - AMMARTINS2**
Unidade solicitante:	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (3)**		
Centro de Consumo:	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE - (419)**		
Tipo de Entrega:	**Única**	Prazo de Entrega:	

Fornecedor:		

Justificativa

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da área da saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde, visando ao planejamento, organização, coordenação e execução de ações de Educação Permanente em Saúde, por meio da realização de cursos, oficinas, palestras, treinamentos teóricos e práticos e demais atividades formativas, com o objetivo de promover a atualização técnico-científica dos profissionais, fortalecer as competências das equipes, qualificar os processos de trabalho e aprimorar a qualidade da assistência prestada à população, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

********Recurso proveniente de Emenda Impostiva nº 20, de autoria do Vereador Gilson Nagrin no valor de R$ 14.800,00.********

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO *SERVIÇO*	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Acolhimento, acesso e organização do processo de trabalho na APS. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0002	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Atualização em Saúde da Mulher na APS - pré natal, puerpério, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0003	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Saúde da Criança e do Adolescente - puericultura crescimento, desenvolvimento e acompanhamento integral. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0004	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Manejo das Doenças Crônicas na APS - hipertensão, diabetes, obesidade e risco cardiovascular. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0005	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Urgências e Emergências na Unidade Básica de Saúde - reconhecimento, estabilização e encaminhamento. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0006	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Imunização na APS - atualização do calendário, indicação, contraindicações, conservação e registro. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0007	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Saúde Bucal na APS - integração da equipe, prevenção, diagnóstico e cuidado compartilhado. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0008	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Atenção à Pessoa Idosa e Cuidados Paliativos na APS. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		

SC 02463/2026 (PC)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO *SERVIÇO*	QUANTIDADE	VALORES	
			TÁRIO	TOTAL
0009	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Prevenção e manejo das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) - diagnóstico, tratamento, prevenção e abordagem dos parceiros. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0010	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Indicadores e qualificação dos registros na APS - prontuário, indicadores, monitoramento e planejamento das ações. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0011	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Projeto Conecta Saúde - Integração entre APS e Rede de Urgência e Emergência - Capacitação do Projeto. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
0012	004.012 **SERVIÇOS - CURSOS E TREINAMENTOS** *ESPECIFICAÇÃO:* Qualificação da Atenção à Saúde da População Trans na Atenção Primária à Saúde. *UNIDADED DE MEDIDA:* UN	1,0000		
		TOTAL:		

SOLICITANTE | DIRETOR | SECRETARIO